



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CI Nº 188155/2025/CGOS/SES

Cuiabá/MT, 14 de novembro de 2025

Assunto: PARECER TÉCNICO - PE 0072/2025 (SES-PRO-2023/54219)

Senhora Pregoeira,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para apresentar o referido parecer técnico que tem por objetivo analisar a documentação de Qualificação Técnica apresentada no Processo SES-PRO-2023/54219, referente ao Pregão Eletrônico nº 0072/2025, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de dietas hospitalares, lactário e lanches para diversas unidades da SES/MT. Após a definição das vencedoras — PALADAR NUTRI LTDA (Lote 01), A L VARELLA LTDA (Lotes 02 a 06) e M. C. DOS SANTOS & CIA LTDA (Lote 07) — foram encaminhados os documentos para verificação do atendimento às exigências do item 11.6.1.43 do edital. Considerando que os atestados da empresa M. C. dos Santos & Cia Ltda não demonstravam experiência vinculada à área da saúde, foi realizada diligência, com base no item 11.6.1.45, resultando no envio de Notas Fiscais e Contratos complementares, que passam a integrar esta análise.

Referente à análise da documentação apresentada pela empresa **PALADAR NUTRI LTDA**, vencedora do **Lote 01**, evidencia-se que todos os documentos referentes à **Qualificação Técnica** foram entregues de forma completa e em conformidade com as exigências previstas no edital, abrangendo todos os requerimentos exigidos no item 11.6.1.43 e seus subitens. A empresa apresentou atestados e comprovações compatíveis com o objeto licitado, demonstrando capacidade técnica adequada para a prestação dos serviços previstos, não havendo apontamentos ou pendências que comprometam sua habilitação técnica.

Quanto à habilitação da empresa **A L VARELLA LTDA** vencedora dos **Lotes 02 a 06**, constata-se que toda a documentação relativa à **Qualificação Técnica** foi apresentada de maneira integral e em plena conformidade com as exigências do edital, atendendo a todos os requisitos previstos no item 11.6.1.43 e seus subitens. A empresa apresentou atestados e comprovações compatíveis com o objeto licitado, evidenciando capacidade técnica suficiente para a execução dos serviços previstos, não sendo identificadas falhas, inconsistências ou pendências que prejudiquem sua habilitação técnica.

No tocante à análise da documentação da empresa **M. C. DOS SANTOS & CIA LTDA** vencedora **Lote 07**, verifica-se que foram analisados todos os documentos referentes à Qualificação Técnica. Contudo, o **atestado de capacidade técnica** não atende ao requisito previsto no item **11.6.1.44.2.1 do edital**, o qual exige comprovação de que o licitante já executou serviços em **instituições de saúde**, de forma **pertinente e compatível** com o objeto licitado, considerando **características, quantidades e prazos**. Os documentos apresentados não evidenciam, de maneira suficiente, a aderência dos serviços prestados às especificações exigidas no edital. Diante disso, **opta-se pela não validação dos atestados**

Classif. documental	996
---------------------	-----



SESCIN2025188155A



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

de capacidade técnica, por não comprovar a aptidão técnica necessária ao atendimento do objeto licitado.

Por fim, imperioso destacar que a análise de capacidade técnica por este Gabinete Adjunto de Gestão Hospitalar – GBSAGH/SES se ateu somente aos documentos remetidos pela Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos – SAAC/SES, não sendo analisados quaisquer aspectos jurídicos, contábeis, financeiros, restrições judiciais ou quaisquer recomendações ministeriais que possam ensejar eventuais desclassificações no decorrer do procedimento licitatório, os quais devem ser encaminhados aos setores competentes para análise e manifestações.

Atenciosamente,

STEFANY LOMAS DE AMORIM
NUTRICIONISTA
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO HOSPITALAR

OLIVIA MARIA CANANDA RIBEIRO
NUTRICIONISTA
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO HOSPITALAR

ZELMA BEATRIZ PAZ MIRANDA
COORDENADORA
COORDENADORIA DE GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS



SESCIN2025188155A